



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 703/2019

Itanhaém, 22 de novembro de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se no artigo 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos suplementares e especiais à prévia autorização legislativa, e tem por finalidade a inclusão do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI ao orçamento do Município, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática especificadas no artigo 1º do projeto.

Instituído pela Lei Complementar nº 197, de 10 de julho de 2018, que “autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica, e dá outras providências”, o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura tem por objetivo custear as ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município, visando à universalização dos serviços públicos de saneamento, na conformidade do disposto no Plano Municipal de Saneamento.

Constituem recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, dentre outros, os repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

e esgotamento sanitário firmado com a SABESP em 4 de julho p.p., correspondentes a 4% (quatro por cento) da arrecadação obtida por aquela Companhia no Município de Itanhaém, deduzida de COFINS/PASEP, TRCF-Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização da ARSESP e eventuais encargos empresariais que vierem a incidir sobre a receita.

Ocorre, entretanto, que a Lei Orçamentária Anual do corrente exercício – Lei nº 4.291, de 6 de dezembro de 2018 –, não contempla dotação orçamentária específica que permita o atendimento de despesas com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, tornando indispensável a abertura de crédito adicional especial.

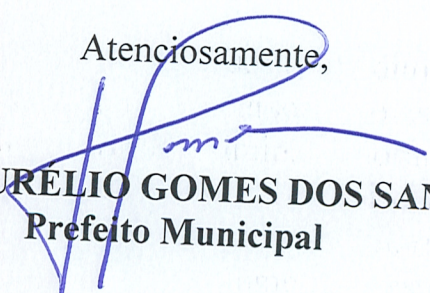
Nesse sentido, a propositura ora encaminhada à apreciação dos ilustres membros dessa Casa de Leis visa à indispensável autorização legislativa para a abertura do crédito adicional especial, por força do disposto no artigo 22, IV, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Cumprе salientar, por fim, que o crédito adicional especial objeto da propositura será coberto com recursos provenientes da anulação, em igual valor, da dotação orçamentária discriminada no artigo 2º do projeto, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando, portanto, as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, estabelecidas pelo mencionado diploma legal.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado em regime de urgência, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos do meu apreço e respeitosa consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANÇIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROJETO DE LEI nº 77, de 2019.

APROVADO

Em 25 de novembro de 2019

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao orçamento da Secretaria de Serviços e Urbanização, para inclusão do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Complementar nº 197, de 10 de julho de 2018, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02

02.15

17.512.0014.2099

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO**

Manutenção do Fundo Mun. de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 10.000,00
4.4.90.51 Obras e Instalações	R\$ 30.000,00
4.4.90.61 Aquisição de Imóveis	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	R\$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02

02.15

15.452.0014.1039

4.4.90.51

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO**

Modernização e Ampl. da Iluminação Pública	
Obras e Instalações	R\$ 50.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021,

PLC 77/19
CMI mod. 2018/19 - 15.11.19



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

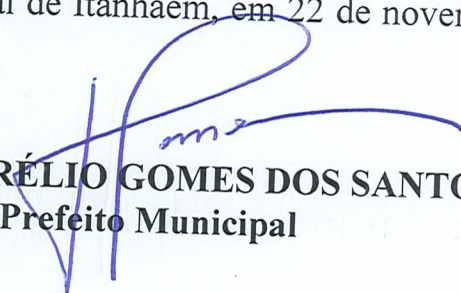
aprovado pela Lei nº 4.194, de 29 de novembro de 2017 e da Lei nº 4.253, de 5 de julho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, incorporando as alterações previstas nesta lei.

publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

de 2019.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 22 de novembro


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal